



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 059 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.286/2013

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL, COM CLÁUSULAS ONEROSAS, PARA A EMPRESA ALCINO GONCALVES COTTA LTDA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a proceder a desafetação de parte da área total de 1265 m² (mil duzentos e sessenta e cinco metro quadrados), constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo”, para fins de interesse publico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a conceder direito real resolúvel por prazo indeterminado, na forma do Art. 7º do Decreto-Lei 271/67 (com a redação que lhe deu a Lei Federal 11.481/07), à **EMPRESA ALCINO GONCALVES COTTA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.863.169/0002-96 filial, Inscrição Estadual sob o nº 411.586.174.01-67, sediada na Rua Laerte Vicente dos Santos, nº 1260, Centro, Capim Branco/MG, sobre imóvel de propriedade do Município, perfazendo uma área total de 1265 m² (mil duzentos e sessenta e cinco metro quadrados), constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo” a ser devidamente delimitada por levantamento topográfico e regularizada junto ao registro imobiliário.

§ 1º - Enquanto a propriedade do imóvel estiver em litígio judicial, decorrente de descumprimento de cláusula resolutiva de contrato de doação a empreendimento anterior, a Administração, detentora da posse, concederá o uso do imóvel à beneficiária, devendo promover a regularização da concessão de direito real resolúvel tão logo seja definida a demanda judicial.

§ 2º - A concessão de direito real resolúvel, bem como a concessão de uso, serão contratadas por instrumento público ou particular.

§ 3º - Desde a celebração do contrato de concessão de uso a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art.3º - A concessão ora autorizada se fará condicionada ao cumprimento do encargo de promover a implantação de uma garagem no imóvel da sua unidade empresarial e industrial neste Município, com pleno aproveitamento do mesmo, incluindo instalação e efetivo funcionamento de atividades econômicas produtivas na área de atuação da concessionária, mantendo-se um número de empregados e atividades empresariais compatíveis com as finalidades para as quais se faz a concessão.

Parágrafo único - A concessão fica condicionada à observância do seguinte cronograma:

- a) Conclusão da elaboração dos projetos necessários à instalação: até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão;
- b) Início das obras de instalação da garagem no imóvel: até 30 (trinta) dias após o prazo para conclusão dos projetos mencionados na alínea acima (correspondendo, portanto, a 120 dias após a assinatura do termo de concessão);
- c) Início das atividades em primeira etapa no imóvel ora cedido: até 300 (trezentos) dias após a celebração do termo de concessão;
- d) o emplantamento de no mínimo 02 (dois) ônibus neste Município no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a celebração do termo de concessão, sendo que a cada período de 365 dias novos 02 (dois) novos emplantamentos deveram ocorrer;
- e) no caso de cessão de área adicional, nos termos do Artigo 3º desta lei, será estabelecido no competente contrato o prazo máximo para instalação e efetivo funcionamento da ampliação da empresa.

Art. 4º - A concessão resolve-se, sendo considerada revogada de pleno direito, caso a concessionária deixe de dar ao imóvel a destinação prevista nesta lei, inclusive caso cesse a atividade produtiva por período superior a sessenta dias ou a produção mantenha-se em nível irrisório por período superior a seis meses, salvo motivos de força maior, resolvendo-se também nos casos não cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º desta lei, falência, ou descumprimento das seguintes condições:

- a) Não desenvolvimento de atividades consideradas poluentes se não houver obtenção do correspondente licenciamento ambiental;
- b) Empregar preferencialmente a mão de obra das pessoas residentes em Capim Branco;

Parágrafo único - Todas as obrigações impostas por esta lei e aquelas assumidas pela concessionária através de outros instrumentos serão transmitidas aos sucessores, a qualquer título, da concessionária.

Art. 5º - No caso de resolução da concessão, o Poder Executivo poderá imitir-se administrativamente em sua posse direta, promovendo, caso necessário, as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: o imóvel será cedido com todas as benfeitorias nele existentes, e no caso de resolução da concessão ou da concessão, por culpa da beneficiária, todas as benfeitorias realizadas e edificadas no imóvel, a qualquer tempo, o acompanharão, revertendo ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A presente concessão tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento econômico municipal, sendo reconhecido como de utilidade social.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 059 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 02 dias do mês de Agosto de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 74/2013

Dispõe sobre Férias Prêmio de funcionários efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 60 da Lei nº1094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio aos seguintes funcionários:

Elci Mendes de Araújo Soares – 30 dias a partir de 26/08/2013;

Claudinalle Aparecida da S. Lima – 30 dias a partir de 02/09/2013;

Marcela Gonçalves Torres – 60 dias a partir de 02/09/2013;

Vanessa Carla Romagnoli Silva – 30 dias a partir de 02/09/2013;

Denize Mrad Alvarenga – 30 dias a partir de 09/09/2013;

Luciene Pereira de Avelar – 90 dias a partir de 16/09/2013;

Iolanda Fernandes Lobo – 60 dias a partir de 21/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 19 dias do mês de Setembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 75/2013

Dispõe sobre Quinquênio de funcionários efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 77, §1º da Lei 695/93, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Quinquênio a seguinte funcionária:

Neli Gonçalves Ribeiro 4º quinquênio, a partir de 01/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 19 dias do mês de Setembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.287/2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E RESPECTIVO GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO".

A Câmara Municipal de Capim Branco aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado a partir do envolvimento das Organizações Públicas e da Sociedade Civil no âmbito do Município de Capim Branco.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 059 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF:

- I- Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos, bem como o valor destes, no exercício da cidadania;
- II- Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- V- Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF será desenvolvido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal em parceria com os órgãos competentes do Município, em ação integrada com o corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino, junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o Executivo, através do órgão competente, definirá a elaboração e a implementação de projetos.

Art. 4º- As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I- A União e Municípios;
- II- Organizações públicas;
- III- Órgãos da administração pública estadual;
- IV- Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GRUEF constituído por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação nomeados e designados através de decreto.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GRUEF:

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no município;
- IV- Buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEUF;
- V- Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEUF no município;
- VI- Fornecer dados relativos ao Programa;
- VII- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito da sua atuação;
- VIII- Implementar as ações decorrentes de decisões do GRUEF;

- IX- Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEUF no âmbito estadual;
- X- Desenvolver projetos de integração municipal no PMEUF;
- XI- Manter permanente contato com os Conselhos de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XII- Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII- Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIV- Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEUF.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normalizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF/ Capim Branco será implementado primeiramente nas escolas da rede pública municipal e, poderá se estender nas redes estadual e particular de ensino, e, posteriormente com a comunidade em geral.

Art.10º - Para o cumprimento desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária vigente no orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.288/2013

"DISPÕE SOBRE PROLONGAMENTO DE RUA".

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Prolonga-se a Rua José Vitor da Luz até a Rua Salatiel Alves de Deus, ambas no centro de Capim Branco/MG.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 059 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de Setembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito